

DECRETO Nº 057/2020, de 29 de maio de 2020.

SÚMULA: Estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação, sob a modalidade de pregão, com a utilização de tecnologia de informática e apoio técnico-operacional denominado Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil (BLL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial, considerando o disposto no artigo 11, III, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º – Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação, sob a modalidade de pregão, com a utilização de tecnologia de informática e apoio técnico-operacional da Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil (BLL), para aquisições de bens e serviços comuns, no âmbito da administração pública do Município de São José das Palmeiras, com base no art. 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º – Para os efeitos deste Regulamento, os termos ou expressões adiante terão os seguintes significados:

- I – aceite: lance de preço registrado no sistema;
- II – adjudicação: homologação da proposta vencedora;
- III – autoridade competente: autoridade designada pelo órgão promotor da licitação;
- IV – aviso: documentação expedida pela autoridade competente, com a definição do objeto da licitação, do local, do endereço eletrônico, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do Edital;
- V – Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil (BLL);
- VI – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- VII – chave eletrônica: código de acesso ao sistema, fornecido pela BLL;
- VIII – corretoras: instituições associadas da (BLL) ou de outras bolsas de mercadorias conveniadas;
- IX – credenciado: apto a participar da licitação;
- X – credenciamento para acesso ao pregão eletrônico: atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

XI – criptografia: codificação eletrônica de dados;

XII – desconexão: interrupção de acesso ao sistema;

XIII – edital: documento expedido pela autoridade competente, com a indicação da necessidade da contratação de aquisição, definição do objeto do certame, exigências de habilitação, critérios de aceitação de propostas, sanções por inadimplência, cláusulas de contrato e prazos para fornecimentos, além de outras condições relativas ao certame;

XIV – equipe de apoio: servidores designados pela autoridade competente do órgão promotor da licitação para auxiliar o Pregoeiro na condução dos trabalhos do Pregão Eletrônico;

XV – fornecedor: licitante;

XVI – habilitação: atendimento da documentação prevista no Edital, de acordo com a legislação, para efeito da contratação;

XVII – homologação: confirmação da adjudicação do licitante vencedor;

XVIII – lance: preço ou proposta de preço;

XIX – licitação: consulta pública de preços para aquisição de bens e serviços;

XX – licitação na modalidade de pregão: disputa de preços entre licitantes em sessão pública de pregão;

XXI – licitador: órgão promotor e responsável pela licitação;

XXII – licitante: participante da licitação como fornecedor;

XXIII – licitante credenciado: licitante habilitado a participar da licitação;

XXIV – licitante vencedor: proponente vencedor;

XXV – operador: representante do licitante, designado pelo proponente ou pela corretora designada por ela, para operar no sistema;

XXVI – órgão promotor da licitação: licitador;

XXVII – pregão: sessão pública de propostas de preços e de realização de negócios;

XXVIII – pregão eletrônico: sessão pública, com utilização de recursos da tecnologia da informação e/ou de comunicação à distância, para a realização de processos licitatórios de bens e serviços comuns;

XXIX – pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente como responsável pela condução do pregão;

XXX – recurso: manifestação explícita de contestação do licitante durante a sessão do pregão, após o encerramento da etapa competitiva e antes da adjudicação;

XXXI – senha: para acesso ao sistema, privativa e reconhecida unicamente pelo usuário;

XXXII – sistema de cadastro unificado de fornecedores (SICAF): cadastro de fornecedores, pessoas físicas e jurídicas, do Governo Federal;

XXXIII – Sistema de Serviços Gerais (SEG): sistema controlado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão habilitado a oferecer um conjunto de serviços, dentre eles o do SICAF, aos órgãos da administração pública;

XXXIV – Termo de Apoio Técnico-Operacional: documento assinado entre a Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil (BLL), e o órgão Licitador, com as normas de apoio técnico à realização da licitação na modalidade de pregão público.

Art. 3º – O apoio técnico-operacional a que se refere o art. 1º dar-se-á por meio de sistema próprio de informática da Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil (BLL), com recursos de criptografia e de autenticação, proporcionando a interligação e a participação simultânea dos fornecedores licitantes, das corretoras associadas à Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil (BLL), e dos órgãos promotores da licitação.

Art. 4º – O sistema será operado via rede mundial de computadores – Internet –, permitindo aos interessados acompanhar os pregões em tempo real e realizar consultas a editais ou a resultados de licitações já realizadas, pelo endereço eletrônico <https://www.bll.org.br/>.

Art. 5º – O sistema está estruturado com funcionalidades gerais e específicas, respectivamente para acessos comuns de interessados em geral ou restritos às corretoras associadas da Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil (BLL), operadores e licitadores.

Art. 6º – O acesso operacional aos pregões via sistema, pode ser realizado pelas corretoras devidamente habilitadas.

Parágrafo único – Esse acesso, pela corretora, em representação ao seu cliente, dar-se-á através de chave eletrônica e/ou de senha próprias.

Art. 7º – A utilização do sistema pelo órgão promotor da licitação dar-se-á mediante assinatura de Termo de Apoio Técnico-Operacional com a Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil (BLL).

§ 1º – O Termo referido no caput deste artigo poderá ser firmado em conjunto com uma ou mais bolsas de mercadorias conveniadas.

§ 2º – Após a assinatura, serão credenciados, para acesso ao sistema, a autoridade competente, o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo licitador, com atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

Art. 8º – O órgão promotor da licitação será responsável pela boa e adequada utilização da chave e da senha, estando a Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil (BLL), isenta de qualquer responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido, sendo a Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil (BLL), somente administradora do Sistema na forma do disposto neste Regulamento.

§ 1º – A senha e a chave de identificação de acesso ao sistema são de uso exclusivo do seu titular.

§ 2º – O cancelamento de chave ou de senha poderá ser feito pela Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil (BLL), por solicitação do usuário ou da autoridade competente do órgão promotor da licitação.

§ 3º – A perda da chave e da senha ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil (BLL), para imediato bloqueio do acesso ao sistema.

Art. 9º – O pregão eletrônico do sistema será realizado em sessão pública e conduzido pelo pregoeiro indicado pela autoridade competente do órgão promotor da licitação, com o auxílio da equipe de apoio, não respondendo a Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil (BLL), por perdas e danos ou insucessos, inclusive perante terceiros, decorrentes da realização de operações por meio do sistema ou da impossibilidade de realização por qualquer razão.

Art. 10 – O licitador designará a autoridade competente responsável pela abertura da licitação, que, por sua vez, indicará o pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio.

Art. 11 – O chamamento de interessados a participar como licitantes caberá à autoridade competente designada, que o fará por meio de publicação e disponibilização de Aviso via sistema eletrônico, com as condições básicas e definição do objeto, e do Edital estabelecendo os elementos e demais normas relativas ao pregão eletrônico.

§ 1º – Do Aviso e do Edital deverão constar o endereço eletrônico <https://www.bll.org.br>, local da sessão pública do pregão, data e horário para recebimento das propostas e o início da realização da fase competitiva do pregão.

§ 2º – As referências de tempo contidas no Aviso e no Edital e relativamente ao pregão observarão o horário de Brasília, DF.

Art. 12 – Caberão ao pregoeiro designado, com o auxílio de sua equipe de apoio, o exame, a análise de aceitabilidade e a classificação final das propostas e lances, adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e elaboração da ata da sessão de pregão, com auxílio eletrônico.

Art. 13 – Licitante é a pessoa física ou jurídica fornecedora, credenciada pelo órgão promotor da licitação para apresentação de propostas de preços

e de lances sucessivos, por intermédio de sua representante (corretora associada) ou de forma independente, através de cadastramento junto à Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil (BLL).

Parágrafo único – O cadastramento do interessado em participar como licitante requer que não esteja ele impedido legalmente para tanto e o atendimento das exigências previstas em edital e nos normativos aplicáveis.

Art. 14 – O licitante deverá estar cadastrado, através da corretora associada por ele indicada, ou de forma independente junto à Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil (BLL), de mercadorias conveniada, até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado no edital para início do pregão.

Parágrafo único – O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

I – instrumento particular de adesão, caso opte pela representação independente durante a licitação;

II – instrumento particular de mandato, outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil (BLL), poderes específicos de sua representação no pregão, caso opte pela representação da corretora;

III – declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital; e

IV – ficha técnica descritiva com todas as especificações do produto objeto da licitação.

Parágrafo único – A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate, conforme dispõem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006.

Art. 15 – A participação do licitante no pregão eletrônico do sistema dar-se-á exclusivamente por meio de corretora contratada para representá-lo, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

Parágrafo único – O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente dar-se-á mediante prévia definição de senha privativa.

Art. 16 – A etapa competitiva do pregão terá início a partir do horário estabelecido no edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas e consideradas aptas pelo pregoeiro.

Parágrafo único – Em ato contínuo, dar-se-á início à fase de lances de preços, com registro imediato de aceites, inclusive do respectivo horário de recebimento.

Art. 17 – Durante o pregão os operadores serão informados, em tempo real, sobre o menor lance de preço registrado, sendo vedada a identificação do seu proponente (§ 5º do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005), conforme previsto no Edital.

Art. 18 – Os operadores dos licitantes, por conta e ordem destes, poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado pelo pregoeiro e as regras de aceitação.

Art. 19 – Somente serão aceitos os lances cujos preços forem inferiores ao último anteriormente registrado no sistema.

Art. 20 – Na ocorrência de dois ou mais lances de preços idênticos prevalecerá aquele que primeiramente for recebido e registrado.

Art. 21 – Concluída a etapa de lances, seguir-se-á novo tempo, de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, denominado de período randômico, findo o qual dar-se-á automaticamente o encerramento do registro de lances.

Art. 22 – Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 1º – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 3º – Para efeito do disposto no parágrafo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, tendo um prazo máximo de cinco minutos para apresentar o lance inferior ao menor lance registrado no sistema;

II – passados os cinco minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha dado lance, ela perde o direito ao novo lance;

III – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º, será realizado sorteio.

§ 4º – Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

Art. 23 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá examinar a melhor proposta, até então, quanto ao objeto e preço, e decidir motivadamente sobre a sua aceitabilidade, podendo, ainda, via sistema, contrapor ao seu proponente outro melhor preço e decidir sobre o seu aceite final.

Art. 24 – O pregoeiro declarará publicamente e via sistema o licitante vencedor.

Art. 25 – Declarado o vencedor, além de outros documentos exigidos, será disponibilizada no sistema a ficha técnica descritiva do produto para vistas do pregoeiro, dos licitantes e demais interessados.

Art. 26 – A apresentação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação, da documentação original ou autenticada prevista no Edital constitui requisito essencial à habilitação de celebração do contrato de fornecimento com o licitante vencedor.

§ 1º – O pregoeiro poderá solicitar na mesma sessão pública do Pregão Eletrônico a documentação da empresa classificada em segundo e terceiro lugares, e assim sucessivamente, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital.

§ 2º – As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas no Edital.

§ 3º – No pressuposto de que todos os participantes estejam habilitados para a disputa do certame, o pregoeiro poderá, a seu critério, dispensar a apresentação da documentação através de fax, solicitando o envio da documentação que integrará, definitivamente, o processo (cópias autenticadas), ao licitante vencedor de cada lote.

Art. 27 – No final da sessão será aberto o prazo para eventual interposição de recursos, via sistema, contra a decisão do pregoeiro, mediante apresentação das respectivas razões, para encaminhamento direto ao órgão promotor da licitação, no prazo previsto no Edital.

Art. 28 – Imediatamente após o encerramento do pregão, o sistema emitirá o documento comprobatório da operação contendo todas as informações relacionadas ao negócio realizado.

Art. 29 – Atendidas todas as exigências do Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 30 – Os registros relativos à sessão pública do pregão constarão de relatório que será divulgado por meio eletrônico no sistema.

Parágrafo único – Os usuários participantes deverão ser identificados no registro das transações realizadas no âmbito das funcionalidades consideradas específicas, restritas às corretoras e a licitadores.

Art. 31 – No caso de desconexão com o pregoeiro, na etapa competitiva do pregão, o sistema poderá, enquanto isso, permanecer acessível à recepção de lances de preços.

Parágrafo único – Retornando a conexão, a sessão terá continuidade, sem prejuízos dos atos até então realizados.

Art. 32 – Se a desconexão com o pregoeiro perdurar por mais de dez minutos, a sessão será suspensa e o seu reinício ocorrerá somente após comunicação via sistema a todos participantes.

Art. 33 – Caberá ao licitante, por meio de seu operador, acompanhar a sua participação no sistema eletrônico, sendo responsável pelos ônus decorrentes de eventuais perdas de negócio, inobservância de mensagens emitidas pelo sistema e desconexões havidas.

Art. 34 – O licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações que, por meio de seu operador, forem efetuadas por sua conta e ordem no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

Art. 35 – O cadastramento do licitante junto à Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil (BLL), implicará em sua responsabilidade e de seu representante

designado, bem como na presunção da capacidade técnica de ambos para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico do sistema.

Art. 36 – O licitante responde pela veracidade e exatidão das especificações dos bens e serviços por ele ofertados, assumindo integral responsabilidade, administrativa, civil e criminal, inclusive pelos prejuízos causados à Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil (BLL), ou a terceiros.

Art. 37 – O licitante deverá cumprir a legislação pertinente, inclusive na esfera tributária, aplicável aos bens e serviços objeto das ofertas em licitação.

Art. 38 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento para participar da licitação sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital, independentemente das demais cominações legais.

Art. 39 – Não cabem à Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil (BLL), e às bolsas a ela conveniadas quaisquer responsabilidades pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

Art. 40 – O licitante, quando do seu cadastramento no sistema, declarar-se-á capaz para realizar transações e expressará, em caráter irrevogável e irretratável, sua plena aceitação e adesão aos termos deste Regulamento, não podendo, a qualquer tempo de sua participação, alegar desconhecê-los ou deles discordar.

Art. 41 – A administração optou pela escolha da Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil (BLL), tendo em vista a existência de suporte adequado, treinamento de servidores e acompanhamento remoto.

Art. 42 – Aos procedimentos previstos neste Regulamento aplicam-se, no que couberem, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 43 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS,
Estado do Paraná, em 29 de maio de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

DGESSICA CAROLINE NIEDERLE
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

